

## **DECISÃO N° 1312075, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.525440/2017-50**  
 **AIS nº 19641151170 - PP-Itaguaí-RJ**  
**Autuada: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A**

A empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A foi autuada em 15/09/2017 pelas irregularidades transcritas abaixo, identificadas durante inspeção do navio Alpha Star, infringindo os artigos 18, 21 e 26 da Resolução RDC nº72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Deixar de solicitar o Certificado de Livre Prática para embarcação/plataforma antes da chegada ao porto de controle sanitário (em 08/09/2017), conforme verificado no Anexo IV (solicitação de certificado), bem como permitir a entrada e saída de pessoas, iniciar operações na embarcação sem dispor do Certificado de Livre Prática válido e, ainda, não estar de posse do Certificado de Controle Sanitário válido, quando em trânsito nacional.

[...]

Notificada da autuação em 20/09/2017 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 02/10/2017 (fls. 25 a 37), alegando, em suma, que o agente da unidade dirigiu-se em tempo hábil ao posto portuário para informar a chegada da embarcação e requerer a emissão dos certificados de livre prática e controle sanitário de bordo e, ainda, que não ocorreram operações como entrada e saída de pessoas, embarque e desembarque de carga antes de 11/09/2017, quando foi emitido o Certificado de Livre Prática.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 07/10/2017 pela manutenção do AIS (fls. 38 a 43).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

15/09/2017: AIS nº 1964115170 (fls. 02);

20/09/2017: Notificação do AIS (fls.02);

07/10/2017: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 25 a 37);

03/12/2020: Despacho nº 194 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 45);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PVPAF/Itaguaí/CVPAF/RJ, em 07/10/2017 (fls. 25 a 37), até a data do Despacho nº 194 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls.45), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

Após, encaminhe-se para as providências cabíveis de que trata o art. 1º, §1º, *in fine*, da Lei nº 9.873/1999.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/01/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1312075** e o código CRC **83817FF8**.